

ESTATUTOS DA OBRA GAY ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Âmbito de Acção

Artigo 1º

(Denominação, sede, âmbito de acção)

1. A Obra Gay Associação, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos, nos termos do Estatuto das IPSS regulado pelo Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Janeiro, na redacção actual que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de Novembro, pela Lei nº 76/2015, de 28 de Julho e demais legislação aplicável.
2. A Associação tem o número de pessoa colectiva 504 455 311 e o número de identificação da segurança social 20015064900.
3. A Obra Gay Associação é apartidária de toda e qualquer forma de controlo partidário, ideológico ou religioso.

Artigo 2º

(Sede e âmbito de acção)

1. A Associação tem a sua sede na Rua da Ilha Terceira nº 34 - 2º, freguesia de Arroios, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa e o seu âmbito de acção abrange todo o território nacional.
2. Por deliberação aprovada em Assembleia-Geral, a sede poderá ser transferida para outra morada dentro do mesmo Concelho.
3. Por razões de operacionalidade das actividades, sobretudo nas regiões autónomas, a associação, por decisão da Direção, pode constituir ou destituir delegações locais e/ou Regionais com autonomia financeira e administrativa, incluindo a faculdade de optar por usar o nome público tradicional (*Opus Gay*) em vez do nome recentemente adoptado (*Opus Diversidades*).

4. A proposta da Direção, referida no número anterior, deverá ser fundamentada tendo em atenção condições de viabilidade financeira e de recursos, nos termos do Regulamento aprovado em AG.

Artigo 3º

(Objectivos)

A Obra Gay Associação tem por objectivos o apoio e defesa dos direitos humanos a nível individual e coletivo das minorias sexuais e étnicas e de intervenção social, laboral, política, ecológica e no domínio da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados e informação de medicina preventiva mais orientada para o domínio das Doenças Sexualmente Transmissíveis, sobre os problemas que afectam em geral a sociedade e especificamente os que dizem respeito às minorias referidas, bem como a integração social da população lésbica, gay, bissexual e transgénero (LGBTI), imigrantes, refugiados e presos, em Portugal, através de um programa alargado de apoio, no âmbito social, garantindo a sua qualidade de vida na luta contra a discriminação em função da orientação sexual, da identidade de género, da raça, nacionalidade ou etnia e pela promoção da cidadania, dos Direitos Humanos e da Igualdade de género. Assim, tornam-se extensivos aos objectivos da associação a nova redacção do artigo 13.º da Constituição, princípio da igualdade, e expressamente todas as questões relativas à igualdade de género e da paridade e o combate ao abuso e à violência doméstica. São objectivos principais da associação, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça, o apoio a jovens e adultos pertencentes a minorias sexuais e/ou étnicas, imigrantes, refugiados ou presos LGBTI e não LGBTI, o apoio à integração social e comunitária, pessoas LGBTI e não LGBTI com deficiência, ajuda à resolução temporária ou definitiva de problemas habitacionais dos cidadãos e a protecção dos cidadãos destas minorias em situações de exclusão social.

Artigo 4º

(Actividades)

Para a realização dos seus objectivos, a associação propõe-se:

- a) Desenvolver actividades que visem uma melhor compreensão da sociedade sobre a temática referida no Artigo 2º dos presentes estatutos;
- b) Colaborar com outras Instituições congéneres em objectivos e actividades relacionadas com os fins desta Associação;

- c) Trabalhar em sincronia com outros movimentos internacionais de apoio aos homossexuais, bissexuais e transexuais, refugiados, imigrantes e presos;
- d) Elaborar estudos, divulgar trabalhos realizados, editar publicações próprias e produzir materiais informativos e de apoio, bem como outras publicações e apoiar a realização de Estudos no âmbito dos objectivos da associação;
- e) Angariar fundos e donativos de pessoas e instituições que desejam contribuir para a prossecução dos objectivos da Associação.
- f) Prestar apoio, encaminhamento e articulação com serviços na área da saúde, da justiça e outros da área social e da comunidade;
- g) Estabelecer parcerias com outras associações, redes sociais e/ou instituições públicas ou privadas de diferentes áreas, que respondam às necessidades específicas das populações-alvo;
- h) Estabelecer e reforçar laços entre os intervenientes directos e indirectos no processo de protecção dos indivíduos em risco, nomeadamente Tribunais, Técnicos da área social, outros técnicos e pessoas ou entidades, que de alguma forma se interessem por esta temática;
- i) Colaborar com outras associações ou organismos, nacionais ou internacionais, que se interessem ou trabalhem no domínio da protecção de indivíduos vítimas de exclusão social ou qualquer outra forma de discriminação sexual ou étnica ou de violência de género;
- j) Organizar e/ou participar em acções de reflexão e sensibilização com agentes que operem nas áreas referidas nas alíneas anteriores e com a população em geral;
- k) Promover e enquadrar o voluntariado como referência e prática de uma nova cidadania.
- l) Criar e desenvolver redes de solidariedade entre indivíduos, grupos e organizações cuja vocação seja a promoção da defesa dos direitos das minorias sexuais e étnicas, bem como da igualdade de género e da paridade;
- m) Prestar serviços de atendimento, presencial e *online*, apoio e aconselhamento à população LGBTI, imigrantes, refugiados e presos, através de um serviço de aconselhamento psicológico, grupos de auto-ajuda e a gestão e dinamização de um gabinete de Apoio Psicossocial;
- n) Promover o acesso generalizado da população LGBTI, imigrantes, refugiados e presos à informação e ao apoio à integração social, através da disponibilização de meios como uma linha telefónica de apoio e uma página de internet que inclua um consultório *online*;
- o) Acolher grupos de interesse temáticos ou locais e promover a criação da Comunidade;
- p) Assegurar uma intervenção no plano político e social que promova a igualdade na Lei e na Sociedade, independentemente da Orientação Sexual e da Identidade de Género;

- 
- q) Desenvolver e promover acções de sensibilização e prevenção no domínio do VIH/Sida e de outras Doenças Sexualmente Transmissíveis;
 - r) Colaborar com organizações e redes nacionais e internacionais, cuja intervenção se relacione com os objectivos desta associação;
 - s) Prevenção da homofobia e da violência doméstica, independentemente da orientação sexual das pessoas afectadas;
 - t) Atendimento personalizado e confidencial, com valências de Avaliação e Apoio Psicoterapêutico individual e em grupo, no seu Gabinete de Apoio e Aconselhamento a vítimas de Violência Doméstica,
 - u) Promover a igualdade de género como modelo social.

Artigo 5º

(Organização e Funcionamento)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção.

Artigo 6º

(Da prestação dos serviços)

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II Dos Associados

Artigo 7º (Qualidade de associado)

Podem ser associados as pessoas singulares, maiores, e as pessoas colectivas, públicas ou privadas, que se identifiquem com os fins da Associação, independentemente da sua orientação sexual ou de qualquer outro critério constante do Artigo 13º da Constituição da República Portuguesa, e se proponham contribuir para a realização desses fins, por meio de quotas, donativos ou prestação de serviços.

Artigo 8º (Categorias)

1. A Associação tem as seguintes categorias de associados:
 - a) Efectivos: aqueles que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de quota, com a periodicidade e nos montantes fixados pela Assembleia-geral;
 - b) Honorários: aqueles que tenham prestado serviços relevantes à Associação ou que se tenham particularmente distinguido na prossecução dos objectivos visados pela Associação e como tal tenham sido reconhecidos peia Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo, ou registo informático equivalente, que a Associação obrigatoriamente possuirá, não sendo transmissível quer por *acto inter vivos* quer por *sucessão mortis causa*.

Artigo 9º (Direitos e Deveres)

1. São direitos dos associados, nomeadamente:
 - a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia-Geral;

- b) Requerer, nos termos dos estatutos, a convocação de Assembleias-Gerais extraordinárias;
- c) Eleger e ser eleito para todos os Órgãos Sociais, nas condições estabelecidas pelos presentes estatutos;
- d) Participar em todas as iniciativas da Associação;
- e) Ter acesso a informação regular sobre as actividades da Associação;
- f) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeira por escrito com a antecedência mínima de 8 dias úteis e demonstre interesse directo, pessoal e legítimo.
- g) Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de três meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, podendo, no entanto, exercer os demais.

2. São deveres dos associados:

- a) Contribuir para a realização dos objectivos estatutários por meio de quotas, donativos ou serviços;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas, se forem associados efectivos;
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;
- d) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que tenham sido eleitos;
- e) Cumprir os Estatutos e respeitar as deliberações dos Órgãos Sociais;
- f) Zelar pelo bom nome da Associação.

Artigo 10º

(Sanções)

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no Artigo 9º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita,
- b) Suspensão do exercício de direitos até um ano,
- c) Demissão.

2. São demitidos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direcção.
4. A aplicação da pena de demissão é da exclusiva competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. Qualquer associado poderá requerer à Direcção a sua suspensão temporária, com efeitos imediatos, pelo tempo que entender necessário, implicando esta suspensão, enquanto durar, a perda de todos os direitos e deveres previstos nos presentes estatutos, a excepção do estatuído nas alíneas b) e f) do Artigo 9º.

Artigo 11º

(Condições de exercício dos direitos dos associados)

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no Artigo 8º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
3. Não podem ser eleitos ou reeleitos para os órgãos sociais os associados que, tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso do cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 12º

(Intransmissibilidade do direito de associado)

A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto *inter vivos* quer por sucessão.

Artigo 13º

(Condições de exclusão do associado)

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração escrita,
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses,
 - c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do Artigo 10º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o associado que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça prazo máximo de 30 dias.
3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sendo responsável por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos

Secção I

Disposições gerais

Artigo 14º

(Órgãos da Associação)

São órgãos da associação a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 15º
(Composição dos órgãos)

1. A Direcção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
2. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhador da instituição.
3. Não é possível desempenhar mais de um cargo nos órgãos da Associação.

Artigo 16º
(Condições de exercício dos cargos)

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Contudo, se no exercício de determinada profissão, o titular de um cargo de direcção prestar serviços para a associação, tem direito a receber a respectiva remuneração.

Artigo 17º
(Do mandato dos órgãos)

1. O mandato dos órgãos da Associação tem a duração de 4 (quatro) anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral ou o seu substituto, que deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. A Direcção da Associação nomeia o/a coordenador/a da delegação local e/ou regional. O/A coordenador/a da delegação local e/ou regional nomeia dois vogais. Qualquer delegação tem que ser constituída com um mínimo de três elementos.
3. Caso a posse não seja conferida até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os eleitos entram em exercício, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
4. O Presidente da Associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 18º

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos)

1. A responsabilidade dos titulares dos órgãos da associação é definida nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem participado na deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se estejam presentes;
 - b) Tiverem votado contra a deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 19º

(Funcionamento dos órgãos em geral)

1. A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão social, deve proceder-se ao preenchimento das vagas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencher as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato em curso.
6. Das reuniões serão sempre lavradas actas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

- 
7. É nulo o voto de um membro de órgão social sobre assunto que directamente lhe diga respeito, ou no qual sejam interessados ele, o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, respectivos ascendentes e descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º grau da linha colateral.

Secção II DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 20º (Constituição e competências da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia-Geral é o órgão máximo de decisão da Associação.
3. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, e a totalidade ou a maioria dos membros da direcção e do conselho fiscal;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
 - f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por fatos praticados no exercício das suas funções;
 - g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - h) Deliberar sobre quaisquer recursos interpostos pelos associados;
 - i) Fixar o montante das quotas;

- 
- j) Atribuir, sob proposta da Direcção, a qualidade de associado honorário e aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - k) Determinar, sob proposta da Direcção, a qualidade da qualidade de associado ou suspensão dos seus direitos;
 - l) Fixar a remuneração dos membros dos corpos gerentes;
 - m) É da exclusiva competência da Assembleia-Geral que for convocada para se ocupar da dissolução da Associação, a nomeação de liquidatários e o estabelecimento do procedimento a seguir quanto à liquidação, nos termos da legislação em vigor;
 - n) Aprovar os regulamentos no âmbito das suas competências;
 - o) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos.

Artigo 21º

(Mesa da Assembleia-Geral)

1. Os trabalhos da Assembleia-Geral são dirigidos por uma Mesa, constituída por, pelo menos, três membros, sendo um deles o Presidente.
2. Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da Mesa da Assembleia-Geral.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
4. Compete à Mesa da Assembleia-Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia geral e lavrar as respectivas actas.
5. Compete ainda à Mesa da Assembleia-Geral:
 - a) Dirigir as assembleias;
 - b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais sem prejuízo do recurso nos termos legais;
 - c) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 22º
(Sessões e Convocação)

1. A Assembleia-Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato até final do mês de Dezembro para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até trinta e um de Março, para apreciação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até trinta de Novembro, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento apresentados pela Direcção para o ano seguinte, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
3. As Assembleias-Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto, por meio de correio electrónico ou aviso postal remetido a cada associado com, pelo menos, quinze dias de antecedência; com esta mesma antecedência a convocatória é também publicitada nas edições da associação, no sítio institucional da associação e em aviso afixado na Sede e noutros locais públicos.
4. Da convocatória constarão obrigatoriamente o dia, a hora e o local de realização da Assembleia-Geral, assim como a ordem de trabalhos.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.
6. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral por iniciativa própria, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento de 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
7. Nas convocatórias das Assembleias-Gerais Extraordinárias, deverá ainda constar a indicação de quem requereu a sua realização e as razões invocadas.

- 
8. As deliberações sobre matérias constantes das alíneas c), d), e) e f) do Artigo 15º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, 2/3 dos votos expressos.

Artigo 23º

(Funcionamento da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia-Geral extraordinária convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 24º

(Representação)

1. Qualquer associado poderá fazer-se representar na Assembleia-Geral, por outro associado, mediante procuração dirigida ao Presidente da Mesa.
2. Cada associado não poderá representar mais do que um outro associado.
3. Poderá ser permitido o voto por correspondência, nos termos do regulamento eleitoral a aprovar pela Assembleia-Geral.

Artigo 25º

(Deliberações da Assembleia-Geral)

1. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, 2/3 dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), e g) do nº 3 do Art. 20º.

- 
3. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

Secção III
Da Direcção

Artigo 26º
(Definição e Constituição)

1. A Direcção é o órgão de gestão e orientação corrente da Associação.
2. A Direcção é constituída por sete membros, sendo um Presidente, dois Vice-presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.
3. Haverá simultaneamente três membros suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos
4. No caso da vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido de acordo com decisão da Direcção.
5. Por decisão da Direcção, os suplentes poderão assistir às reuniões.

Artigo 27º
(Competências da Direcção)

1. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;

- d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
 - e) Representar a Associação em juízo e fora dele, através do Presidente da Direcção, ou na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
 - g) Negociar, aceitar, cumprir e fazer cumprir os acordos celebrados entre a Associação e terceiros;
 - h) Praticar e promover todos os actos necessários e convenientes para a prossecução dos objectivos associativos;
 - i) Aprovar o seu regulamento interno.
2. O pedido de admissão a associado deverá ser apresentado à Direcção, mediante proposta simples que decidirá a sua aceitação nos sete dias seguintes à apresentação.

Artigo 28º

(Presidente da Direcção)

1. Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele e, nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que carecem de solução urgente, sujeitando estes últimos a ratificação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 29º

(Vice-Presidentes)

Compete aos Vice-Presidentes coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 30º
(Secretário)

1. Compete ao Secretário:
2. Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
 - a) Lavrar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
 - b) Superintender nos serviços de Secretaria.

Artigo 31º
(Tesoureiro)

1. Compete ao Tesoureiro:
 - a) Receber e guardar valores da Associação;
 - b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
 - c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente ou seu substituto;
 - d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
 - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 32º
(Vogal)

Compete aos Vogais coadjuvar os restantes nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

Artigo 33º
(Convocação de Reuniões)

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 34º

(Forma de obrigar a associação)

1. Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas de 3 (três) membros da direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da direcção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 35º

(Composição do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira e patrimonial da Associação.
2. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.
3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Conselho Fiscal, deve proceder -se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, por membros cooptados pela Direcção.

Artigo 36º

(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo efectuar à Direcção e à mesa da Assembleia-Geral as recomendações que entenda adequadas, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direcção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;

- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direcção ou a Mesa da Assembleia-Geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
 - e) Pronunciar-se sobre actualização das quotas a pagar pelos associados;
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção, quando convocados pelo presidente deste órgão.
 3. As contas do exercício obedecem ao Regime de Normalização Contabilística, e são aprovadas pelos respectivos órgãos.
 4. As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional electrónico da instituição até 31 de Maio do ano seguinte a que dizem respeito.
 5. As contas devem ser apresentadas dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.
 6. O órgão competente comunica às instituições os resultados da verificação da legalidade das contas.
 7. Na falta de cumprimento do disposto no nº 5, o órgão competente pode determinar ao órgão de administração que apresente um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, a submeter à sua aprovação.
 8. Caso o programa referido no número anterior não seja apresentado ou não seja aprovado, o órgão competente pode requerer judicialmente a destituição do órgão de administração.
 9. Para efeitos do disposto do presente artigo, os poderes do órgão competente são exercidos pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social, com a faculdade de delegação, em órgãos de organismos públicos especializados para o efeito, quando a natureza técnica das matérias o justifique.

CAPÍTULO IV
Regime Financeiro

Artigo 37º
(Receitas da associação)

São receitas da associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- d) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- e) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- f) O rendimento proveniente da edição de publicações;
- g) Outras receitas.

Artigo 38º
(Quotas, serviços ou donativos)

- 1. Os associados pagam uma quota mensal, no valor fixado pela Direcção e ratificado em Assembleia-Geral.
- 2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direcção, propor à Assembleia-Geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V
Dos Corpos Gerentes

Artigo 39º
(Responsabilidades)

- 1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício dos seus mandatos.

2. Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem, com declaração na acta da sessão imediata em que encontrarem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem na acta respectiva.
3. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contracto resultar manifesto beneficio para a mesma.
4. Os fundamentos das deliberações sobre os contractos referidos no número anterior constarão obrigatoriamente das actas das reuniões do respectivo órgão.

Artigo 40º

(Reeleição)

1. Não podem ser reeleitos os membros de corpos gerentes que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
2. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os corpos gerentes da mesma ou outra instituição particular de solidariedade social.
3. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais estejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes e equiparados.

Artigo 41º

(Constituição)

1. Os corpos gerentes serão constituídos por associados.
2. Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo.

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

Artigo 42º
(Extinção da associação)

1. A Associação extingue-se:
 - a) Por deliberação da Assembleia-Geral;
 - b) Pela verificação de qualquer causa extintiva prevista no acto de constituição ou nos presentes estatutos;
 - c) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
 - d) Por decisão judicial que declare a insolvência.
2. No caso de extinção da associação, compete à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor e designar uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 43º
(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aos 15 dias do mês de Junho de dois mil e vinte.

Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

António Pedro Soares



Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

Mário Beja Santos



Secretário da Mesa da Assembleia-Geral:

Cristina Roda

